

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



[Signature]
Leitura em Plenário na
43ª Sessão Ordinária de
06 / 12 / 2021
Secretário

PROJETO DE Lei N° 129/2021-E

DATA DA ENTRADA: 2 de dezembro de 2021

AUTOR: Podiv Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão
duzentos e vinte mil reais)."

70ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
APROVADO EM 06/12/2021
Votos Favoráveis 12
Votos Contrários 02

APROVADO EM: 06/12/2021-71ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

71ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
APROVADO EM 06/12/2021
Votos Favoráveis 12
Votos Contrários 02

OBS: Dois TURNOS DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL
MAIORIA ABSOLUTA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 129/2021
De 02 de dezembro de 2021



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais).

Trata-se de propositura que visa ajustamento de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente referentes a folha de pagamento e encargos sociais, necessárias ao empenhamento das despesas de pessoal com recursos do FUNDEB.

Dessa forma, apresentamos a presente proposta para viabilização do quanto pretendido.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.12.02 11:15:29 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 129/2021
De 02 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais) no orçamento vigente nas seguintes dotações:

(235) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.11.00R\$ 350.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Prof do Mag. Ensino Fundamental - FUNDEB

(241) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.11.00R\$ 500.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – FUNDEB

(242) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.13.00R\$ 10.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – FUNDEB

(243) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.16.00R\$ 40.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – FUNDEB

(245) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.91.13.00R\$ 120.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentário

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – FUNDEB

(246) 01.04.10.12.361.0024.2314.3.3.90.30.00R\$ 200.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Fundeb

TOTAL:R\$ 1.220.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais) referente a repasse de recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no exercício de 2021.

TOTAL:R\$ 1.220.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/12/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.12.02 11:15:46 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Ref: SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO

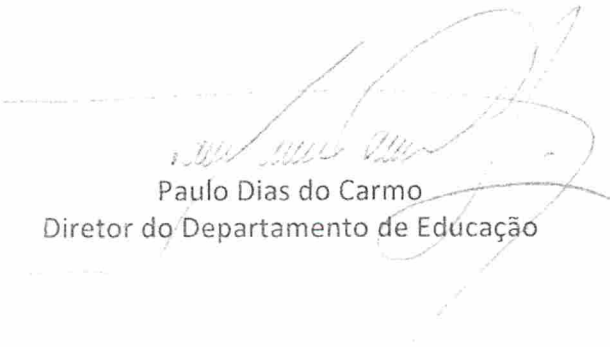
Ao
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
A/C: Marcos Cantero

São Roque, 30 de Novembro de 2021.

Senhor Diretor do DF,

Solicito encaminhar minuta de Projeto de Lei visando a suplementação de dotações orçamentárias com recursos do Fundeb para ajustes de orçamento para garantir o empenhamento de despesas com Folha de Pagamento e Encargos Sociais do Magistério e Pessoal Administrativo do FUNDEB, até o encerramento do exercício de 2021.

Solicito ainda a criação de ficha orçamentária reservada para a compra de equipamentos sendo utilizada no decorrer do exercício caso necessário.


Paulo Dias do Carmo
Diretor do Departamento de Educação



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PARECER 290/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 129 de 02 de dezembro de 2021, que **Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais)**

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 129 de 02 de dezembro de 2021, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais).

Trata-se de propositura que visa ajustamento de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente referentes a folha de pagamento e encargos sociais, necessárias ao empenhamento das despesas de pessoal com recursos do FUNDEB.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**”
(grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: excesso de arrecadação.**

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



“Constituição, Justiça e Redação”, “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 2 de dezembro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



70ª E 71ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDITAL Nº 96/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 70ª e 71ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 06/12/2021, após o término da 43ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 128-E**, de 02/12/2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).";*
2. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 129-E**, de 02/12/2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais).";*
3. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 130-E**, de 02/12/2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais).";*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 6 de dezembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 235 – 02/12/2021

Projeto de Lei Nº 129/2021-E, 02/12/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER N° 87 – 02/12/2021

Projeto de Lei N° 129/2021-E, 02/12/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais)"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR **JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**
PRESIDENTE CPECLTMA VICE-PRESIDENTE CPECLTMA



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 85 – 02/12/2021

Projeto de Lei Nº 129/2021-E, 02/12/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO COPOFC

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO COPOFC

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
MEMBRO COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 129/2021-E, de 02/12/2021, de autoria de Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais)".

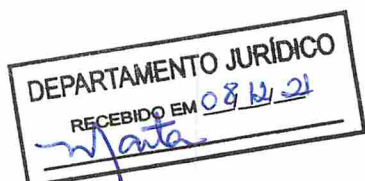
		Votação do Projeto	
		1º Turno	2º Turno
01	TONINHO BARBA.....Antonio José Alves Miranda	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO.....Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA.....Clóvis Antônio Ocuma	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA.....Diego Gouveia Costa	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES.....Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM
06	TOCO.....Israel Francisco de Oliveira	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO.....José Alexandre Pierroni Dias	NÃO	NÃO
08	JULIO MARIANO (PRESEIDENTE).....Julio Antonio Mariano	- X -	- X -
09	MARQUINHO ARRUDA.....Marcos Roberto Martins Arruda	NÃO	NÃO
10	NILTINHO BASTOS.....Newton Dias Bastos	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE.....Paulo Noggerini Junior	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI.....Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
13	CABO JEAN.....Rogério Jean da Silva	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES.....Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE.....William da Silva Albuquerque	SIM	SIM
		12	12
Favoráveis			
Contrários		2	2



PROJETO DE LEI Nº 129-E, DE 02/12/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.372 de 06/12/2021
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais).



O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais) no orçamento vigente nas seguintes dotações:

(235) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.11.00R\$ 350.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - **Vinculados**

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – **Pessoal Civil**

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com **Prof do Mag. Ensino Fundamental - FUNDEB**

(241) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.11.00R\$ 500.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - **Vinculados**

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – **Pessoal Civil**

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com **Pessoal ADM – Ensino Básico – FUNDEB**

(242) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.13.00R\$ 10.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - **Vinculados**

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com **Pessoal ADM – Ensino Básico – FUNDEB**

(243) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.16.00R\$ 40.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - **Vinculados**

Elemento: Outras Despesas Variáveis – **Pessoal Civil**

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com **Pessoal ADM – Ensino Básico – FUNDEB**

(245) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.91.13.00R\$ 120.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - **Vinculados**

Elemento: Obrigações Patronais – **Intra-orçamentário**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Salários, Encargos Sociais e Benefícios com **Pessoal ADM** – Ensino Básico – FUNDEB

(246) 01.04.10.12.361.0024.2314.3.3.90.30.00R\$ 200.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - **Vinculados**

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Fundeb

TOTAL:R\$ 1.220.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais) referente a repasse de recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no exercício de 2021.

TOTAL:R\$ 1.220.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 71ª Sessão Extraordinária, de 06 de dezembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.345

De 08 de dezembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 129/2021 - E
De 02 de dezembro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.372 de 06/12/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais) no orçamento vigente nas seguintes dotações:

(235) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.11.00R\$ 350.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Prof do Mag. Ensino Fundamental - FUNDEB

(241) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.11.00R\$ 500.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – FUNDEB

(242) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.13.00R\$ 10.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – FUNDEB

(243) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.16.00R\$ 40.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – FUNDEB



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.345/2021

(245) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.91.13.00R\$ 120.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentário

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – FUNDEB

(246) 01.04.10.12.361.0024.2314.3.3.90.30.00R\$ 200.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Fundeb

TOTAL:R\$ 1.220.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão, duzentos e vinte mil reais) referente a repasse de recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no exercício de 2021.

TOTAL:R\$ 1.220.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/12/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2021.12.08 12:49:04 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 08 de dezembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 71ª Sessão Extraordinária de 06/12/2021**

Publicado no Jornal D. O. M.
n.º 160 fs. 121 e 53 dia 10 / 12 / 2021
Ato Normativo LEI 5345 / 2021